



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PORTARIA Nº 01/2017

Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados para **ELEIÇÃO DA CHAPA** composta por **DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E ARTICULADOR** para as escolas municipais urbanas e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte no uso de suas atribuições legais, estabelece abertura de inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador das Escolas Municipais Beija-Flor, Darcy Ribeiro, Estrelinha do Norte, Santa Marta, Professora Sueli Olmira Pereira e 13 de Maio, nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 206, inciso VI; da Lei nº 9.394/1996-LDB e **Lei Complementar Nº 262/2017** e no art. 14 da Lei Federal nº. 9.394/96, será exercida na forma desta lei.

RESOLVE

DA LEI MUNICIPAL Nº 262/2017

Art. 1. A eleição da equipe administrativa e pedagógica das escolas públicas municipais acontecerá através de chapa sendo esta composta por Diretor, Coordenador Pedagógico, Articulador devendo, no entanto, serem eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

§1º. Na Escola Municipal Beija-flor por atender somente alunos de Educação Infantil ao 5º ano a Chapa será composta pelo Diretor e Articulador assim como, na Escola Municipal Darcy Ribeiro por atender somente alunos de 6º ao 9º ano a chapa será composta pelo Diretor e Coordenador Pedagógico sendo que, a carga horária (instrução normativa nº 08/2017) de cada cargo será estabelecida conforme o número de alunos matriculados.

§2º. A eleição composta por Chapa não será efetivada nas escolas municipais do Campo e Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), ficando sob a direção da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2. São atribuições do Diretor:

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Coordenar a elaboração e assegurar a execução do Plano Político Pedagógico (PPP) em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, de modo a garantir consecução dos objetivos do processo educacional, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Promover a compatibilização do PPP nas várias atividades da escola;



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

- IV. Estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e apoio administrativo do estabelecimento;
- V. Responsabilizar-se pela atualização e exatidão dos dados estatísticos e dos registros escolares e planejamento educacional;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola, bem como as normas e diretrizes fundamentadas nas Políticas Públicas Educacionais;
- VII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- VIII. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados pela unidade escolar;
- IX. Promover juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estudos e propor alterações que resultem em atualização e adequação do Regimento Escolar;
- X. Tomar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venham a constatar.
- XI. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, relatório das atividades executadas;
- XII. Garantir o fluxo recíproco das informações entre o quadro docente e administrativo da unidade escolar e o órgão superior.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Parágrafo Único. Para candidatar-se a função de Diretor de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena;
- II. Fazer parte do quadro efetivo da rede municipal de ensino.

Art. 3. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- II. Criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas na turma;
- III. Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- IV. Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- V. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- VI. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- VII. Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

- VIII.** Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- IX.** Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- X.** Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XI.** Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- XII.** Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
- XIII.** Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de profissionais da Educação, visando à melhoria de desempenho profissional;
- XIV.** Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;
- XV.** Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
- XVI.** Propor, em articulação com a gestão, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XVII.** Manter a articulação aluno/família/escola;
- XVIII.** Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para candidatar-se a função de Coordenador Pedagógico de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

- I.** Ter formação em curso de Licenciatura Plena;
- II.** Fazer parte do quadro efetivo da rede municipal de ensino.

Art. 4. São atribuições do Articulador:

- I.** Trabalhar com grupos de alunos provenientes da Educação Infantil e 1º, 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades na aprendizagem e necessitam de um planejamento participativo, consistente e rigoroso.
- II.** Investigar o processo de construção de conhecimento e de desenvolvimento do educando e atuar a partir dos dados e aspectos encontrados nessas investigações;
- III.** Atender preferencialmente os alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem em horário oposto ao que estuda, exceto os alunos que utilizam o transporte escolar.
- IV.** Registrar as atividades desenvolvidas na sala de apoio, a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando;



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

- V. Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da auto-estima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção do conhecimento;
- VI. Criar estratégia de atendimento educacional complementar integrada as atividades desenvolvidas pelo regente;
- VII. Utilizar os mais diferenciados mecanismos existentes na escola e criar metodologias alternativas que venham de encontro com a necessidade dos educandos;
- VIII. Participar das reuniões pedagógicas e horas atividades dos professores regentes, planejando com eles as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe;
- IX. Elaborar projetos de intervenções pedagógicas que atendam as necessidades dos educandos.

Parágrafo Único. Para candidatar-se a função de Professor Articulador de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- II. Fazer parte do quadro efetivo da rede municipal de ensino;

Art. 5. O período de mandato da chapa eleita corresponderá a 02 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

Art. 6. A vacância da função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição ou morte.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da chapa eleita, no período superior a 06 (seis) meses do mandato, este será indicado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7. Ocorrendo a vacância da função de Diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o Coordenador Pedagógico e na falta do deste, o Articulador.

Parágrafo Único. No impedimento do Coordenador Pedagógico ou do Articulador, assumirá um professor em exercício na unidade escolar, indicado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8. Ocorrendo afastamento da função de Diretor por motivo de atestado médico ou outras licenças, assumirá o cargo o Coordenador Pedagógico ou Articulador.

Art. 9. A destituição dos componentes da chapa eleita somente poderá ocorrer motivadamente:



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

I. Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional.

II. Por descumprimento da Lei Complementar 262/2017, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único. Durante o afastamento será suspenso o pagamento da função gratificada.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições da chapa para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador das Escolas Municipais serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no dia **13 de dezembro de 2017** das 13h00 às 17h00.

§1º. As eleições para escolha de Diretor, com sua respectiva chapa, das Escolas Municipais Darcy Ribeiro e Beija-flor serão realizadas no período compreendido entre os meses de fevereiro e março de 2018, em razão do que, os mandados dos eleitos, terão duração até o mês de dezembro de 2019.

§2º. O mandato dos Diretores das Escolas Municipais Darcy Ribeiro e Beija-flor, biênio 2016/2017, ora em exercício, serão estendidos até a realização da eleição. Neste período a escola terá somente o cargo de diretor, sendo que, os cargos de Coordenador Pedagógico e Articulador após a eleição da chapa.

§3º. Para as eleições das Escolas Municipais **Beija-flor e Darcy Ribeiro** será emitido uma portaria específica em janeiro de 2018 regulamentando data de inscrição, formação e eleição, assim como, demais etapas do processo eleitoral.

§4º. Para efeito de validação da inscrição a chapa deverá ser composta pelos candidatos à Direção, Coordenação Pedagógica e/ou Articulação conforme escola a ser concorrida.

Art. 11. A inscrição da Chapa deverá ser realizada pelo candidato a diretor, devendo este, no ato da inscrição estar munido de todos os documentos citados abaixo, devidamente assinados:

- I. A ficha de inscrição da Chapa;
- II. Cópias da carteira de identidade RG e CPF;
- III. Cópia de Diploma de Licenciatura Plena;
- IV. Declarações dos membros por escrito constando estar de pleno acordo com as condições desta Portaria;
- V. Declaração do candidato a diretor afirmando possuir apenas um vínculo empregatício ao assumir o cargo.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO

- VI. Declaração redigida pelo candidato a diretor afirmando estar apto a movimentar conta bancária;
- VII. Termo de compromisso redigido pelo candidato a diretor para exercer a direção da Escola em Dedicção Exclusiva (DE);
- VIII. Plano de Trabalho para o exercício do biênio 2018/2019;
- IX. Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pelo responsável do setor de Prestação de contas da Secretaria de Educação;
- X. Carta Compromisso se responsabilizando em participar de cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação (Sala do Educador, PNAIC e SEBRAE) e CEFAPRO de Matupá e/ou instituições parceiras conforme cargo de atuação.
- XI. Declaração expedida pela Previdência Municipal (PREVIGUAR) de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.
- XII. Declaração que afirmenão completar os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no biênio a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas (assinada e autenticada em cartório).

Parágrafo Único: Os documentos listados nos incisos II, III, IV, X, XI e XII de que se trata este artigo deverão ser individuais (Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador).

Art. 12. O profissional poderá compor apenas uma Chapa em uma única escola.

Art. 13. Para efeito de validação de inscrição, os candidatos à Chapa deverão apresentar toda documentação exigida no ato da inscrição.

Art. 14. É vedada a participação no processo de eleição profissional que:

- I. Esteja sob processo de sindicância;
- II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. Esteja sob licenças contínuas;
- IV. Complete os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no biênio a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas.

Art. 15. As licenças contínuas de que trata o inciso III do artigo 14, refere-se ao afastamento para qualificação profissional, para acompanhamento de cônjuge, para tratar de interesses particulares, disponibilidade em outro órgão ou setor da educação fora da unidade escolar, licença para mandato classista, que está ou esteve afastado nos últimos dois anos e licenças médicas contínuas, exceto licença-maternidade, totalizando acima de 20% (vinte por cento) do total dos dias letivos dos últimos 02 (dois) anos.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO

Art. 16. A eleição da Chapa acima mencionada para o biênio de 2018/2019, constará da eleição dos candidatos pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar no dia **21/12/2017** das **08 às 18 horas**.

Art. 17. Os atuais diretores, detentores de 2 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha da função de diretor referente ao biênio 2018/2019.

Art. 18. Na escola onde não houver candidato a chapa, caberá a Secretária Municipal de Educação, designar um profissional do quadro efetivo da educação para exercer a função de diretor, Coordenador Pedagógico e/ou Articulador.

Parágrafo Único: No dia **14/12/2017** a Secretaria Municipal de Educação divulgará até às 10:00 horas as inscrições deferidas das Chapas composta por Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador das Escolas Municipais para o biênio 2018/2019, estando estas aptas a apresentação de proposta.

DAS ETAPAS

Art. 19. A eleição dos profissionais da educação para o exercício das funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador das Escolas Públicas Municipais para biênio 2018/2019 será efetivada em duas etapas:

I.1ª Etapa - Constará de ciclos de capacitação de no mínimo 8:00 horas considerando aptos os candidatos a Chapa com 100% (Cem por cento) de frequência.

II.2ª Etapa- Constará de eleição dos candidatos da chapa pela comunidade escolar no dia **21/12/2017 das 8 às 18 horas**, por meio de votação na própria unidade de ensino, considerando-se sua proposta de trabalho, devendo esta conter os objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino, em consonância com a política educacional do município e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar onde pretende atuar.

Art. 20. Nas unidades escolares em que o número frequente de alunos seja inferior à 250 (duzentos e cinquenta), não acontecerá eleições, cabendo à Secretária Municipal de Educação a indicação de um Coordenador Pedagógico responsável por cada unidade de ensino.

Parágrafo Único: A Direção das unidades municipais de ensino em que o número frequente de alunos seja inferior à 250 (duzentos e cinquenta) ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Art. 21. A função gratificada pelo exercício de Diretor, em Dedicção de Assistência Intermediária - D.A.I, será concedida de acordo com o número de alunos e valores previstos em lei específica.

Art. 22. Ao encerrar as eleições, e se não houver Chapa eleita compete à Secretária Municipal de Educação indicar os professores que atuarão nos cargos de gestão da Unidade Escolar.

DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 23. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar deverá acontecer nos dias **19 e 20 de dezembro de 2017** no horário estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 24. A apresentação da proposta de trabalho de cada Chapa deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em Ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 25. A Chapa que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local estará automaticamente desclassificada.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral deverá comunicar aos candidatos e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 26. Os candidatos a Chapa deverão levar em consideração em sua proposta de trabalho:

- I.** Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política educacional do município e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar onde pretende atuar;
- II.** Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- III.** Estratégias para incentivar a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na melhoria do ambiente pedagógico e na gestão administrativa, pedagógica e dos recursos financeiros atendendo os preceitos legais;
- IV.** Estratégias para acabar com a evasão e repetência na escola;
- V.** Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais do IDEB, PROVA BRASIL, ANA e Avaliações Municipais entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

DA COMISSÃO ELEITORAL E DA ASSEMBLEIA GERAL



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO

Art. 27. A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia **15 de dezembro de 2017**, sob a coordenação do CDCE vigente, após a divulgação do deferimento das inscrições.

Art. 28. Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de eleição, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo diretor atual da escola.

§1º. Quando o atual diretor for candidato a eleição quem convocará a Assembleia Geral para composição da Comissão Eleitoral Escolar será o Presidente do CDCE, assim como, terá a responsabilidade de conduzir o processo de escolha.

§2º. Devem compor a comissão eleitoral 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

- I.** Representante dos Profissionais da Educação Básica;
- II.** Representante dos pais;
- III.** Representante dos alunos que frequentam no mínimo o 6º ano do ensino fundamental.

Art. 29. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I.** Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II.** O servidor em exercício na função de diretor.

Art. 30. A Comissão Eleitoral terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II. Divulgar amplamente o calendário geral e específico de datas da unidade escolar, assim como, as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III. Convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho dos candidatos à Chapa aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;

IV. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

V. Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos às Chapas, identificando-os através de crachás;

VI. Lavrare assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII. Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos aos candidatos ou ao processo para análise junto a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

VIII. Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

IX. Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder à incineração;

X. Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, através da coordenação da escola, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 31. O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

Art. 32. A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

Art. 33. O membro da comissão eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação de irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. O Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 35. A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite incluir o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da proposta de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade escolar.

Art. 36. Na Assembleia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 37. É **vedado** ao candidato e à comunidade:

I. Exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II. Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III. Realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV. Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Art. 38. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos acima citados, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único: Caso os candidatos possuam apelidos pelo qual são conhecido, poderão usá-los para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 39. Podem votar:

I. Profissionais da educação em exercício na escola;

II. Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que estejam cursando no mínimo, 6º ano em diante;

III. Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família), desde que o aluno tenha frequência comprovada.

Art. 40. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

Art. 41. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 42. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 43. Não é permitido voto por procuração.

Art. 44. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Art. 45. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 46. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 47. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO

Art. 48. Cada Mesa será composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 49. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 50. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade municipal de ensino, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 51. O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 52. Os fiscais indicados pelos candidatos das chapas poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 53. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 54. Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

Art. 55. Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue ineficiente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Art. 57. Não havendo compatibilidade entre a lista de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada.

Art. 58. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 59. Serão **nulos** os votos:

- I.Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II.Que indiquem mais de uma chapa;
- III.Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 60. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I.Verificar toda a documentação;
- II.Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III.Divulgar o resultado final da votação.

Art. 61. No momento de transmissão de cargo ao Diretor eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 62. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar.

Art. 63. Aos candidatos que se sentirem prejudicados ou detectarem irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção será facultado dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 64. Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Parágrafo Único. O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 65. Decorrido o prazo previsto e não havendo recursos, o diretor eleito assumirá o cargo em comissão no primeiro dia útil do biênio concorrido.

Parágrafo Único: Os candidatos eleitos para a função de Coordenador Pedagógico e Articulador assumirão suas funções no dia 25 de janeiro de 2018.

Art. 66. Aos candidatos eleitos, no período em que estiver exercendo a função de Diretor, Coordenador Pedagógico e de Articulador é vedado o gozo de licença prêmio.

Art. 67. Ao Profissional da Educação no exercício da função de Diretor será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§1º. O profissional que exerce o cargo com dedicação exclusiva terá direito ao recebimento de sua remuneração, acrescidos do valor do DAI, sem direito portanto, ao recebimento de horas complementares.

§2º. A dedicação exclusiva (DAI) de que trata este artigo será compensada de acordo com o anexo VIII da Lei Complementar Nº 262/2017 que estabelece valores que será pago a mais, conforme o número de alunos devidamente matriculados.

TABELA I - DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

CARGO	CRITÉRIOS	VALOR
DIRETOR 1	250 A 350 ALUNOS	1.650,00
DIRETOR 2	351 A 550 ALUNOS	1.950,00
DIRETOR 3	551 A 700 ALUNOS	2.200,00

Art. 68. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte, 11 de dezembro de 2017.


Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

ANEXO I

**PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CHAPA - DIRETORES, COORDENADORES
PEDAGÓGICOS E ARTICULADORES
BIÊNIO 2018/2019**

Período	Ações	Local
13/12/2017 13 às 17 horas	Inscrições dos candidatos às chapas das escolas municipais.	SMECD
14/12/2017 10:00 horas	Divulgação das inscrições deferidas dos candidatos às chapas das escolas municipais e divulgação das chapas aptas à apresentação da proposta de trabalho.	SMECD
15/12/2017 Após às 10:00 horas	Escolha dos representantes de cada segmento para composição da Comissão Eleitoral.	Escolas Municipais
18/12/2017 13 às 17 e das 18 às 22 horas	8 horas de Formação/Ciclo de Estudos voltado às dimensões pedagógica, administrativa e de gestão.	CEFAPRO/Matupá
19 e 20/12/2017	Apresentação das Propostas de Trabalho das Chapas à Comunidade Escolar.	Escolas Municipais
21/12/2017 8 às 18 horas	Realização de eleição nas escolas municipais.	Escolas Municipais
02/01/2018	Posse dos membros da chapa eleita.	Prefeitura Municipal